



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6413/2026

Autor: Poder Executivo

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 6413/2026 de autoria do Poder Executivo dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de proteção e defesa civil (FUMDeC), e dá outras providências.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Cuida-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio do Ofício nº 267/2026, cujo objetivo é criar instrumento financeiro destinado à captação, administração e aplicação de recursos voltados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres naturais ou tecnológicos, fortalecendo a atuação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

A proposta institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDeC), estabelece suas finalidades, define as fontes de receita, cria o Conselho Gestor, disciplina sua composição e competências, regulamenta as hipóteses de aplicação dos recursos e integra o Fundo à estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

A Constituição Federal estabelece competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme dispõe o artigo 30, incisos I e II.

A matéria tratada no projeto insere-se claramente na competência legislativa municipal, uma vez que versa sobre organização administrativa, gestão financeira e estruturação de política pública voltada à proteção e defesa civil, serviço de inequívoco interesse local.

No que concerne à iniciativa legislativa, verifica-se que a proposição disciplina a criação de fundo especial vinculado à Administração Municipal, estabelece



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

competências administrativas, institui órgão colegiado integrante da estrutura do Poder Executivo e regulamenta a gestão de recursos públicos.

Trata-se, portanto, de matéria inserida na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, tendo sido regularmente proposta pelo Prefeito Municipal, inexistindo vício formal de iniciativa.

Sob o aspecto material, observa-se que a instituição de fundos especiais constitui mecanismo amplamente admitido pelo ordenamento jurídico para permitir a gestão segregada de recursos destinados a determinada política pública, conferindo maior eficiência administrativa, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos.

O projeto demonstra compatibilidade com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608/2012, com o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, disciplinado pelo Decreto Estadual nº 64.592/2019, e com a Lei Municipal nº 4.002/2013, que instituiu a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, buscando, inclusive, possibilitar ao Município o recebimento de recursos oriundos da União, do Estado, convênios, doações e demais fontes legalmente admitidas.

Também não se verifica afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Quanto às receitas do Fundo, o artigo 2º prevê fontes compatíveis com a legislação financeira, contemplando transferências intergovernamentais, doações, auxílios, contribuições e alienação de bens, determinando ainda que os recursos sejam depositados em conta específica e que os bens adquiridos integrem o patrimônio municipal.

Da mesma forma, o Conselho Gestor recebe atribuições de natureza deliberativa, fiscalizatória e de controle da aplicação dos recursos, reforçando os mecanismos de governança, transparência e prestação de contas na administração do Fundo.

No tocante aos aspectos orçamentários, o projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Todavia, sua efetiva implementação deverá observar a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como as normas gerais de direito financeiro previstas na Lei nº 4.320/1964 e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à execução orçamentária e eventual criação ou ampliação de despesas.

Importante registrar que a simples instituição do Fundo não implica, por si só, aumento imediato de despesa obrigatória, constituindo instrumento de gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

financeira destinado à centralização e aplicação específica dos recursos públicos, ficando a execução das despesas condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Sob os aspectos constitucional, jurídico, lógico e gramatical, não foram identificados óbices ao regular prosseguimento da matéria.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 6413/2026.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 29 de julho de 2026.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

Lívia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator